# PROJETO DE LEI Nº CM 278/2025

*Condiciona a delegação à iniciativa privada da gestão e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento básico, no Município de Divinópolis, à aprovação por plebiscito popular.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A delegação, à iniciativa privada, da gestão e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento básico, no Município de Divinópolis, fica condicionada à aprovação em plebiscito popular.

Art. 2º – A decisão da população, manifestada pela maioria dos votos válidos no plebiscito, terá caráter vinculante e deverá orientar todos os atos subsequentes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal relacionados à titularidade, à gestão e à forma de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento básico, vedada a adoção de qualquer medida contrária à vontade popular expressa nas urnas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

**VEREADOR VITOR COSTA**

**Partido dos Trabalhadores (PT)**



Documento assinado digitalmente - 7QD-G2G-R2X-D1X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos ilustres pares o presente Projeto de Lei, que visa condicionar a aprovação de plebiscito popular para que a população de Divinópolis possa decidir, de forma direta e soberana, sobre o futuro da gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em nosso Município. Trata-se de uma matéria de altíssima relevância, cujos impactos transcendem a esfera meramente administrativa e atingem o cerne da vida cotidiana de cada cidadão, influenciando diretamente a saúde pública, o desenvolvimento urbano, a justiça social e o equilíbrio ambiental da nossa cidade. A decisão sobre a manutenção de um serviço tão essencial sob a égide do poder público ou sua delegação à iniciativa privada não pode, e não deve ser prerrogativa exclusiva dos agentes políticos eleitos, mas sim um desígnio emanado diretamente da fonte de todo o poder: o povo.

A prestação dos serviços de saneamento básico, por sua natureza, constitui um monopólio natural e um serviço público essencial, intrinsecamente ligado à garantia de direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana. A água não é uma mercadoria, mas um bem público vital, e seu acesso universal e de qualidade é um dos pilares de uma sociedade justa e desenvolvida.

A eventual transferência de tal responsabilidade para a iniciativa privada representaria uma ruptura profunda com este paradigma, cujas consequências, em primeiro lugar, recairiam sobre a capacidade do Poder Público Municipal de garantir a universalização dos serviços e a manutenção da qualidade a longo prazo, considerando que a lógica do mercado prioriza a rentabilidade e o retorno do capital investido, podendo levar a aumentos tarifários ou à segregação de áreas de menor interesse econômico.

É premente que, diante das discussões suscitadas pelo advento do Novo Marco Legal do Saneamento, estabelecido pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Município se municie da máxima legitimidade democrática para definir o seu futuro institucional na área de saneamento. Não se pode permitir que uma decisão de tal magnitude, que comprometerá gerações e o direito social básico, seja tomada sem a



Documento assinado digitalmente - 7QD-G2G-R2X-D1X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

expressa aquiescência daqueles que serão os principais afetados: os usuários e munícipes de Divinópolis, titulares da soberania popular.

O plebiscito popular, espécie do gênero consulta popular, é o mecanismo democrático por excelência. Ele permite que o povo, titular originário do Poder, legisle diretamente sobre assuntos cruciais para a vida da cidade. No caso específico da delegação dos serviços de saneamento básico, a consulta direta torna-se indispensável, em face da inegável natureza essencial da água e do esgotamento sanitário e do potencial impacto da mudança do regime de prestação para a iniciativa privada. A adesão ao modelo de delegação e/ou concessão impõe ao Poder Público a responsabilidade de fiscalizar e regular uma atividade que, por ser vital, não pode estar submetida unicamente às oscilações e às pressões do mercado. Portanto, se a comunidade opta por delegar essa função, ela deve fazê-lo conscientemente e de forma vinculante, legitimando o caminho a ser seguido pelas futuras administrações e pelo Poder Legislativo, conforme o disposto no Art. 2º do presente Projeto de Lei, conferindo segurança jurídica e eficácia à manifestação popular.

Conforme demonstrado historicamente, as estruturas de saneamento envolvem investimentos multibilionários e compromissos de longo prazo; destarte, o futuro do saneamento em Divinópolis exige segurança jurídica e estabilidade, elementos que só podem ser integralmente conferidos por meio da manifestação soberana do povo. Conclamo, portanto, os nobres pares a endossarem este Projeto de Lei, garantindo que o destino do saneamento de Divinópolis seja traçado de acordo com a vontade popular, fortalecendo, assim, os laços democráticos em nosso Município.

_____

**VEREADOR VITOR COSTA**

**Partido dos Trabalhadores (PT)**



Documento assinado digitalmente - 7QD-G2G-R2X-D1X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/12/2025 às 18:16:03

## Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 02/12/2025 às 18:16:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**7QD G2G R2X D1X**